



108
US

CONTRATO DE Nº 025/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/ALAGOAS E A EMPRESA DR. CUIDAR EIRELI-ME PARA A LOCAÇÃO DE BENS.

A EMPRESA **DR. CUIDAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.710/0001-64, com inscrição municipal nº 151914, situada na Rua Manoel Lúcio da Silva, 624, Bairro Cacimbas, na cidade de Arapiraca/AL, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **CLEONICE GONÇALVES DA SILVA**, INSCRITA NO CPF: 549.540.105-00 e RG: 421069 SDS/AL, doravante denominada **LOCADORA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, situada a Rua José Alexandre nº 155, Bairro Centro, Cidade de Girau do Ponciano – AL, CEP: 57.360-000, neste ato representado pelo Sr. David Ramos de Barros, inscrito no CPF: 007.504.604-07 e RG: 1.762.576 SSP/AL, então prefeito da cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.277.599/0001-21, com sede na Rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representado pela Secretária Municipal De Saúde, Senhora Maria Gorete Santos Santana, portadora do RG nº. 892.013 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 606.233.904-00; doravante denominados **LOCATÁRIOS**, concordam em firmar o presente contrato de locação dos equipamentos mais adiante discriminados, de propriedade da **LOCADORA**, contra pagamento de aluguel, de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 533/2020, inclusive com o parecer número 120/2020-PMGP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária o correspondente a Locação de Equipamentos, a saber, a saber, **LEITOS**, para o Hospital de Campanha, visando atender os pacientes deste Município que sejam eventualmente infectados pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** e suas mutações, as especificações precisas que o compõe está descrita no Anexo I deste instrumento.
 - 1.1. Os equipamentos ora locados serão utilizados para compor o Hospital de Campanha da cidade de Girau do Ponciano para tratamento e combate às necessidades decorrentes do Covid-19.
 - 1.2. Não haverá cobrança referente a manutenção, reposição, transporte e instalação dos equipamentos locados.
 - 1.3. Em caso de necessidade de reposição dos equipamentos ora contratados por problemas técnicos, deverá a locadora fazê-lo até o prazo de 24 horas após ser notificado.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2. O locatário pagará ao locador o valor mensal descrito abaixo, cujas especificações constam no orçamento anexado a este documento:

1 – Equipamentos para o Hospital de Campanha da cidade de Girau do Ponciano AL:

ITEM	QUANT	UNIDADE	EQUIPAMENTO/MATERIAL/ESPECIFICAÇÃO
01	05	UND	- Leito de unidade avançada de estabilização * concentrador de oxigênio 5LPM; * aspirador portátil vacuômetro;

Página 1 de 5



02	15	UNID	<ul style="list-style-type: none"> * bomba de infusão volumétrica; * monitor multiparamétrico; * mesa de cabeceira para apoio do equipamento;
			<ul style="list-style-type: none"> - Leito Hospitalar enfermaria; * cama hospitalar movimento manual elétrica; * colchão ortopedico com capa impermeável; * monitor de saturação de oxigênio, com batena interna e sensor de SPO2 incluso; * mesa de cabeceira para apoio de equipamento

II- O valor total mensal do serviço para locação é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

III- O valor inclui transporte, manutenção, montagem e desmontagem.

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.302.00013.100 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA NA SAÚDE DO COVID-19

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

0000.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

0400.00.000 - SUS-TRANSE. SISTEMA

CLAUSULA III - DA MANUTENÇÃO

- A locatária deverá manter o equipamento seguro, pois o locador não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos, roubo ou perda do equipamento.
- A locatária deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso. Sendo responsável por qualquer dano ao equipamento, independente de culpa, fato atípico ou fato natural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locatária obriga-se a não conceder empréstimo ou confiar a outrem a guarda dos equipamentos, além de comunicar, imediatamente, qualquer incidente e ocorrência com o equipamento sob sua guarda e responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de perda ou dano irreversível no equipamento, a locatária obriga-se a ressarcir a locadora com um equipamento de mesma marca e modelo. Quando da indisponibilidade, no mercado, de equipamento igual ao danificado, este poderá ser substituído por um igualmente equivalente, a critério da locadora.

CLAUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor mensal correspondente ao objeto deste contrato será devido a partir da assinatura deste contrato, caracterizando este dia como sendo o dia de início da utilização dos equipamentos.

Página 2 de 5



- 4.1. O valor mensal será correspondente a utilização dos equipamentos pelo prazo de 30 dias. Passado este período o dia subsequente acarretará uma nova cobrança para os próximos 30 dias subsequente, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A interrupção da utilização dos equipamentos durante o período que já fora gerado a cobrança referente a utilização mensal (30 dias), não permitirá a suspensão da cobrança ou cobrança de valor proporcional ao tempo utilizado, visto que a forma de locação do presente contrato é mensal.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento referente ao objeto deste contrato deverá ser realizado mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente à utilização dos equipamentos, durante a vigência deste, em conta corrente pertencente a LOCADORA, especificada abaixo, mediante emissão e envio de nota fiscal à pessoa responsável designada pela Locatária.

I - Dados Bancários: Banco SICREDI - COOPERATIVA 2205- CONTA CORRENTE : 59374-5.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato tem duração inicial de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 6.1. O presente contrato poderá ser estendido por igual período, sob as mesmas condições, a pedido da locatária, desde que perdurem os efeitos que lhes fizeram necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passado o prazo de duração e o período estendido, em caso de interesse do locatário o presente contrato poderá ser estendido novamente e dessa vez por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 8. O locador disponibilizará os equipamentos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso para o locatário, conforme o termo de vistoria e entrega realizado e assinado no ato da entrega dos equipamentos.
- 8.1 O locatário deverá devolver os equipamentos até o último dia do mês que fora acertado.
- 8.2 Compromete-se o locatário a devolver os equipamentos nas mesmas condições em que fora recebido. E, em caso de devolução defeituosa (quando decorrente de mau uso) de algum equipamento, o locatário se responsabiliza a custear os reparos dos mesmos, por intermédio de empresa terceirizada escolhida pelo locador.
- 8.3 O locador não se responsabiliza por qualquer dano ou defeito, tanto para o usuário como para terceiros, causada pelo mau uso dos equipamentos.

CLAUSULA IX - DO FORO

- 9. Fica eleito o foro da Comarca de Girau do Ponciano-AL para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Girau do Ponciano - AL, 04 de maio 2020.

DAVID RAYOS DE BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

DR. CUIVAR FIRELLI-ME
CNPJ: 27.230.710/0001-64
CONTRATADO

MARIA GLEICE SANTOS SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRE LUIS CHAVES VALENTE
COORDENADOR DO HOSPITAL DE
CAMPANIA

TESTEMUNHAS

Nome: *Sysley Sampaio de Araujo*

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF nº: *040.875.894-78*

CPF nº: *911719034-72*

Página 4 de 5



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

I-SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Vimos por meio deste, solicitar em caráter de URGÊNCIA amparados pelo Decreto Municipal Nº 010/2020 (que decreta calamidade pública neste município em decorrência da pandemia mundial do COVID-19) a locação de equipamentos, a saber, leitos para o Hospital de Campanha, de acordo com os equipamentos/material abaixo especificados.

II-LOTE I - EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	EQUIPAMENTO/MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO
01	05	UND	- Leito de unidade avançada de estabilização * concentrador de oxigênio 5l PM; * aspirador portátil/vacuômetro; * bomba de infusão volumétrica; * monitor multiparamétrico; * mesa de cabeceira para apoio de equipamento.
02	15	UND	- Leito Hospitalar enfermaria * cama hospitalar, movimento manual/elétrica; * colchão ortopédico com capa impermeável; * monitor de saturação de oxigênio, com bateria interna e sensor de SPO2 incluso; * mesa de cabeceira para apoio de equipamento.

III- DEMAIS INFORMAÇÕES:

- Todos os equipamentos devem estarem configurados para a voltagem da energia elétrica local (220 volts);
- A unidade de medida para todos os itens será a UNIDADE (UN).

IV- FORMA/PRAZO DE ENTREGA: Todos os itens deverão ser entregues/montados no prazo máximo de 08 dias.

V- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Ginásio de Esportes Djalma Nunes Santos/Hospital provisório de campanha, Rua 15 de Novembro, S/N Bairro Progresso, Cidade Girau do Ponciano, das 08 às 17hrs de segunda a domingo.

VI- GESTOR CONTRATUAL: André Luis Chaves Valente; Coordenador do Hospital de Campanha; Telefone: (82) 99968-3887.